



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Conselho Superior
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
- www.ifmg.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 4 DE 02 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre aprovação do Relatório Anual da Auditoria Interna 2019 do IFMG.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 08/05/2018, Seção 1, Páginas 09 e 10**, e pelo **Decreto de 17 de setembro de 2019, publicado no DOU de 18 de setembro de 2019, Seção 2, página 01**, e

Considerando reunião do dia 01 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Relatório Anual da Auditoria Interna 2019 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, conforme segue.

Art. 2º Determinar que o Reitor do IFMG adote as providências cabíveis à aplicação da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAINT 2019

1. Introdução

Cumprindo a determinação da Instrução Normativa CGU/SFC nº 9, de 09/10/2018, a Unidade de Auditoria Interna do IFMG apresenta o Relatório Anual de Atividades realizadas no exercício de 2019.

Este relatório foi elaborado em conformidade com a referida instrução e tem como objetivo demonstrar as atividades realizadas, as quais foram programadas em função dos programas, ações e atividades do PLOA-2019 do IFMG, cuja dotação orçamentária para o referido exercício foi de R\$ 396.515.215,00.

Para tanto, cumpre informar que, quando da elaboração do planejamento das atividades da Auditoria Interna - PAINT para o exercício de 2019, foi considerada a PLOA 2019 conjugado com temas julgados necessários nos apontamentos da Auditoria Interna.

Constam deste relatório, atividades previstas no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT 2019, bem como atividades não programadas, mas que devido a exigências foram executadas, cujo detalhamento consta no item 4.

Por fim, constam atividades de assessoramento, de gestão própria da AUDIN, fiscalização dos controles internos da Instituição, bem como acompanhamento das implementações, diligências e determinações dos Órgãos do Sistema do Controle Interno do Poder Executivo Federal/CGU e do Tribunal de Contas da União/TCU.

2. Organização da Unidade de Auditoria Interna e sua composição

De acordo com o Estatuto do IFMG, aprovado pelo órgão máximo da Instituição através da Resolução nº 14 de 15/06/2016, a Unidade de Auditoria Interna está vinculada ao Conselho Superior.

O responsável pela Unidade de Auditoria Interna é nomeado pelo Reitor após aprovação do Conselho Superior, sendo lotado na sede administrativa do IFMG (Reitoria).

As atividades relacionadas à auditoria interna são realizadas de forma descentralizada, conforme representação em cada *Campus*, cabendo ao Diretor de Auditoria Interna a administração, coordenação e supervisão de todas as atividades.

Regimentalmente é de competência da Auditoria Interna, conforme dispõe o art. 21 do Estatuto do IFMG:

“Art. 21. A Auditoria Interna é o órgão de controle responsável por fortalecer e assessorar a gestão, bem como racionalizar as ações do IFMG e prestar apoio, dentro de suas especificidades no âmbito da Instituição, aos Órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação pertinente. ”

O quadro abaixo sintetiza os recursos humanos que contribuíram para a realização das atividades de auditoria interna do exercício de 2019:

Lotação	Nome	Cargo/Função	Formação
Diretoria de Auditoria Interna Reitoria	Evandro Francisco Carvalho	Contador/Diretor de Auditoria Interna	Contábeis
Diretoria de Auditoria Interna Reitoria	Adriana Vieira Medeiros de Oliveira	Assistente em Administração	Administração
Diretoria de Auditoria Interna Reitoria	Gustavo Carvalho Souza	Assistente em Administração	Engenharia Ambiental
Diretoria de Auditoria Interna Reitoria	Ely Félix Ventura	Assistente em Administração	Direito
Auditoria Bambuí	Vera Lúcia de Fátima Pereira Carvalho	Contadora/Auditor Interno	Contábeis
Auditoria Formiga	Poliana Myriam Felipe Rodrigues de Santana	Auditora	Direito
Auditoria Ouro Preto	Délcio Antônio das Chagas Pereira	Técnico em Contabilidade/Auditor Interno	Contábeis
Auditoria São João Evangelista	Márcio Agostinho de Souza	Vigilante/Auditor Interno	Administração

3. Demonstrativo dos trabalhos de Auditoria Interna, conforme PAINT, realizados, não concluídos e não realizados.

Ação 01: Monitoramento das recomendações emitidas (AUDIN, CGU e TCU)

Monitoramento das recomendações CGU abaixo listadas fazendo os devidos despachos para o seu cumprimento.

Recomendação CGU 156554

Realizar levantamento detalhado dos serviços previstos, executados e pagos para verificar se a empresa cumpriu com todas as obrigações contratuais. Em caso negativo, instaurar procedimento administrativo com vistas ao ressarcimento ao erário dos serviços pagos por antecipação de despesa e não realizados, contrariando os arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

Recomendação aguardando posicionamento do MEC sobre abertura de processo administrativo. Nova solicitação em 22/04/2020.

Recomendação CGU 156555

Realizar visita técnica ao local com o objetivo de identificar as causas dos problemas constatados e exigir providências pertinentes. Em caso de prejuízo constatado, exigir a devolução dos recursos recebidos e não aplicados, devidamente atualizados na forma da legislação vigente. Se necessário, instaurar o devido processo de Tomada de Contas Especial.

Recomendação aguardando posicionamento do MEC sobre abertura de processo administrativo. Nova solicitação em 22/04/2020.

Recomendação CGU 180453

Adotar as medidas cabíveis para alterar a redação da Resolução Consup nº 20/2016, de forma a conformá-la às disposições do Decreto nº 1.590/1995, em especial quanto à menção ao atendimento ao público, considerando que não é possível ampliar a qualificação do termo "público" previsto no artigo 3º do referido decreto para "interno e externo".

Recomendação implementada e atendida. Baixada a recomendação no sistema de monitoramento da CGU.

Recomendação CGU 180454

Revisar todas as autorizações de cumprimento de jornada de 30 horas concedidas a servidores do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, com o objetivo de ratificar a ocorrência das situações excepcionais prevista no artigo 3º do Decreto nº 1.590/1995, que deverão ser documentadas para posterior análise pelos órgãos de controle.

Recomendação em implementação de acordo com a Resolução Nº 35 DE 29 DE OUTUBRO DE 2019 aprovado que "Dispõe sobre Regulamentação da Jornada de Trabalho e Registro de Frequência dos Servidores Técnico-Administrativos"

Ação 02: RAINTE 2018

1. Emissão do Relatório Anual de Auditoria Interna de 2018 conforme Resolução CONSUP Nº 14 de 11 de abril de 2019.

Ação 03: Prestação de contas e Relatório de Gestão 2018

1. Análise do Relatório de Gestão 2018.

Ação 04: Gestão de almoxarifado e patrimônio

Ação não executada em função de alteração dos sistemas de SIADS para SUAP. Ação inserida no PAINT 2020.

Ação 05: Concessão e pagamentos de bolsas de assistência estudantil.

Emissão do Relatório de Auditoria nº 003/2019.

Auditoria em processos de Auxílio Socioeconômico Estudantil.

1. Execução dos trabalhos

Foram analisados 39 (trinta e nove) processos de concessão de bolsa permanência abrangendo todos os campi. Foram auditadas 02 (duas) concessões por unidade, optando por concessões cuja modalidade de bolsa permanência representa maior valor financeiro e mais 03 (três) procedimentos selecionados aleatoriamente, com o objetivo de demonstrar incoerências e inadequações na gestão do programa. Os trabalhos foram iniciados com a seleção de editais de assistência estudantil de cada unidade, limitando-se na situação de concessão “deferida”, analisando as informações extraídas do sistema interno SAAE IFMG com os critérios exigidos dos respectivos editais, procedendo ainda à conferência com dados dos sistemas SEI e SIAFI, utilização de check list e dependendo da necessidade, solicitação de servidor da Diretoria de Assistência Estudantil para esclarecimentos pontuais.

A Diretoria de Assistência Estudantil liberou senha de acesso ao *Sistema de Seleção de Assistência Estudantil/SSAE* à equipe da auditoria interna.

2. Resultados da auditoria

Após as análises das concessões deferidas, foram identificadas algumas desconformidades e fragilidades, conforme seguem abaixo mencionadas:

✓ Constatação 01: Imprecisão/indefinição quanto à composição do núcleo familiar do requerente do benefício do PBP. Há situações em que a composição não fica clara, o que deixa margem de dúvidas se a informação prestada pelo requerente é verdadeira.

Fato: A real identificação de pessoas que compõem o núcleo familiar é de vital importância haja vista que um dos principais critérios para a concessão da bolsa permanência é com base na renda “*per capita*”, que é feita através da composição do núcleo familiar. Ocorre que se constatou na amostra situações nas quais essa composição não está bem definida, o que gera dúvidas se a família do Requerente é somente a que foi por ele informada em seu requerimento inicial. Tal situação foi identificada em concessões de *Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Ibitité e São João Evangelista*. A título de exemplo, relatamos o ocorrido no campus *Congonhas* – Beneficiário: ***.992.016-85.

a) O cadastro preenchido online no sistema SAAE IFMG o beneficiário apresenta o seu núcleo familiar composto por quatro membros, incluindo o próprio. Desse grupo, um (1) se trata de um primo que, conforme declaração apresentada, seu pai veio a óbito e ficou sob os cuidados do pai do beneficiário. No documento intitulado “*Declaração de dependência econômica*” que se encontra anexado, consta que a mãe do menor concedeu a guarda deste, logo após o falecimento do companheiro. Porém não foi apresentada nenhuma documentação da mãe que pudesse confrontar com informações do menor. Não obstante, a assinatura da citada declaração é totalmente ilegível. Nesse sentido, fica evidente que em situações que restam dúvidas sobre a real composição familiar cabe à Administração promover previamente à homologação do benefício, diligências para sanear o processo.

Recomendação: Em situações de dúvida com as informações prestadas pelo requerente, que os responsáveis pela avaliação e deferimento do requerimento adotem controles para “checar” a veracidade destas, como visita “*in locum*”, telefonema etc.

✓ Constatação 02: Ausência de “Nada Consta Benefício Previdenciário” em concessões deferidas, conforme unidades descritas abaixo:

✓ Arcos: Edital nº 32/2019 - Beneficiário: ***.829.756-43 – Falta o documento em nome do estudante, da mãe e do irmão.

✓ Bambuí: Edital nº 17/2019 – Beneficiário: ***.955.256-81 – Fata documento em nome de todos os membros familiares, inclusive da estudante.

✓ Betim: Edital nº 18/2019 - Beneficiário: ***.651.946-26 – Falta em nome da estudante, da mãe e do irmão; Beneficiário: ***.047.286-62, falta em nome da estudante e do responsável.

✓ Congonhas: Edital nº 33/2019 – Beneficiário: ***.992.016-85 – O grupo familiar é composto por quatro membros e nenhum membro apresentou o documento; Beneficiário: ***.560.456-24 – Documento ausente em nome do aluno.

✓ Conselheiro Lafaiete: Edital nº 31/2019 – Beneficiário: ***.217.866-33 – Falta documento em nome do aluno; Beneficiário: ***.463.566-01 – Falta em nome do estudante, da mãe e dos três irmãos.

✓ Formiga: Edital nº 19/2019 – Beneficiário: ***.744.056-56 – Falta em nome do pai e de dois irmãos. Beneficiário: ***.712.686-54 - Falta em nome estudante, do pai, da mãe e de um irmão.

✓ Governador Valadares: Edital nº 20/2019 – Beneficiário: ***.818.048-00 – Falta em nome da estudante e da mãe. Beneficiário: ***. 717.666-27 – Falta em nome da estudante e de todos os demais membros.

✓ Ibirité: Edital nº 21/2019 – Beneficiário:***.717.786-35 – Faltando em nome da estudante e de todos os demais membros familiares.

✓ Itabirito: Edital nº 28/2019 – Beneficiário: ***.137.526-75 – Falta o documento em nome da estudante. Beneficiário: ***.679.686-80 – Falta documento em nome do aluno, da mãe e de três irmãos.

✓ Ipatinga: Edital nº 22/2019 – Beneficiário: ***.997.926-82 – Falta em nome da estudante, da prima, da mãe, da sobrinha e do irmão. Beneficiário: ***.883.726-40 – Falta em nome do aluno.

✓ Ouro Branco: Edital nº 23/2019 – Beneficiário: ***. 803.716-94 – Falta em nome de dois membros da família. Beneficiário: ***.318.186-01 – Falta em nome do aluno.

✓ Ouro Preto: Edital nº 23/2019 – Beneficiário: ***. 711.746-21 – Falta em nome da filha. Beneficiário: ***.668.016-60 – Falta em nome da estudante, da mãe e duas irmãs.

✓ Piumhi: Edital nº 24/2019 – Beneficiário: ***.805.776-92 – Falta documento em nome do cônjuge e da filha do estudante.

✓ Ponte Nova: Edital nº 25/209 – Benefício: ***.745.056-70 – Falta documento em nome do estudante. Beneficiário: ***.873.876-69 – Ausente documento em nome da estudante, da irmã e da mãe.

✓ Ribeirão das Neves: Edital nº 30/2019 – Beneficiário: ***.874.596-41 – Em nome do estudante. Beneficiário: ***.297.166-28 – Documento ausente em nome da estudante e da irmã.

✓ Sabará: Edital nº 29/2019 – Beneficiário: ***. 969.765-18 – Documento ausente em nome do estudante e de todos os demais membros da família. Beneficiário: ***.961.826-00 – Falta em nome da estudante, do pai e da mãe.

✓ Santa Luzia: Edital nº 26/2019 – Beneficiário: ***.540.046-16 – Falta documento em nome da mãe e da filha da estudante. Beneficiário: ***.663.748-07 – Falta documento em nome do estudante.

✓ São João Evangelista: Edital nº 27/2019 - Beneficiário: ***.971.007-00 - Falta documento em nome do aluno, Beneficiário: ***.855.896-79 - Falta documento em nome do aluno e da irmã.

Fato: A “*Declaração de Nada Consta Benefício Previdenciário*” é um documento que informa se consta ou não benefício em nome do cidadão. Essa declaração está disponível para acesso via internet, além de ser fornecida por uma unidade do INSS.

A apresentação dessa declaração é fundamental, uma vez que o recebimento do benefício interfere na composição da renda média da família.

Recomendação: Exigir a apresentação da “*Declaração de Nada Consta Benefício Previdenciário*” de todos os membros que integram o núcleo familiar do aluno.

✓ **Constatação 03:** Ausência de histórico escolar ou declaração de conclusão de curso do estudante. Fato constante em concessões dos *campi* Arcos, Governador Valadares, Ibirité e Itabirito.

. **Fato:** O Histórico Escolar ou equivalente, como declaração de curso e etc, são documentos que comprovam o grau escolar final que se encontra o aluno. A apresentação deste documento é indispensável para quem pleiteia o auxílio da bolsa permanência, haja vista que consta como um dos requisitos previstos em edital.

. **Recomendação:** Exigir a apresentação do histórico escolar ou equivalente do estudante, antes do deferimento do requerimento.

✓ **Constatação 04:** Bolsa deferida sem apresentação de Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social/CTPS, em benefício concedido pelo *campus* Itabirito ao beneficiário: ***. 137.526-75 e pelo *campus* São João Evangelista aos beneficiários: ***.855.896-79 e ***.971.006-00.

. **Fato:** Considerando que a carteira de trabalho é um documento pessoal e que tem como finalidade documentar e comprovar o contrato de trabalho, bem como o tempo de serviço do trabalhador para fins trabalhistas e previdenciários, a sua apresentação para estudante maior de 18 anos é imprescindível, visto que, por ventura, a existência de algum benefício altera a renda *per capita* familiar, fator considerável na concessão da bolsa estudantil. Em que pese o *Campus* São João Evangelista validar a declaração de não posse de CTPS, em uma das concessões, esta não substitui o documento propriamente exigido.

. **Recomendação:** Para conceder o benefício da bolsa estudantil a aluno maior de 18 anos exigir a apresentação da cópia da CTPS, conforme requisito já regulamentado em edital.

✓ **Constatação 05:** Ausência de comprovação de posse ou declaração negativa de propriedade de veículo para concessão da bolsa estudantil deferida pelas seguintes unidades:

- . Arcos: Beneficiário: ***.238.866-25 – Falta documento em nome da mãe do aluno;
- . Bambuí: Beneficiário: ***.955.256-81 – Falta declaração em nome da estudante, do pai e da mãe;
- . Betim: Beneficiário: ***.047.286-62 - Falta em nome do pai;
- . Formiga: Beneficiário: ***.744.056-56 – Falta em nome do estudante; Beneficiário: ***.712.686-54 – Falta em nome do pai, da mãe e da irmã.
- . Itabirito: Beneficiário: ***.137.526-75 – Em nome da estudante e da sua mãe; Beneficiário: ***.679.686-80 – Em nome do estudante, dos pais e de irmão.
- . Ouro Branco: Beneficiário: ***.318.186-01 – Em nome da mãe do aluno.
- . Ouro Preto: Beneficiário: ***.668.016-60 – Em nome de irmã > de 18 anos.
- . Piumhi: Beneficiário: ***.750.226-60 – Em nome da mãe da estudante.
- . Ribeirão das Neves: Beneficiário: ***.874.596-41 – Em nome de irmão > de 18 anos da estudante.
- . Sabará: Beneficiário: ***.969.765-18 – Em nome do pai e da mãe do estudante. Beneficiário: ***.961.826-00 – Em nome do pai e da mãe da estudante.

. **Fato:** A apresentação de “Certidão *Negativa de Propriedade de Veículo* Automotor” ou comprovante de posse de veículo é uma das exigências para obtenção do benefício em questão. A declaração negativa de propriedade de veículo é um documento através do qual se comprova a inexistência do bem registrado em nome do cidadão. Assim sendo, sua apresentação para estudantes e membros do núcleo familiar, maiores de 18 anos é fundamental, haja vista que é um fator na avaliação em indicadores sociais, e a não apresentação desta declaração seja considerado como existência de posse de veículo, quando da análise da documentação.

. **Recomendação:** Exigir a “Declaração negativa de propriedade de veículo”, documento disponível em: <https://www.detran.mg.gov.br/veiculos/certidoes/certidao-negativa-de-propriedade>, quando da análise da solicitação do benefício.

✓ **Constatação 06:** Ausência de comprovante da situação do estudante e/ou de membro do núcleo familiar perante a Receita Federal, através de declaração de rendimentos ou por meio da Certidão de não Declaração, conforme especificado em edital, presente em concessões de *Governador Valadares* – Beneficiário: ***.717.666-27 – Falta documento do I.R. referente à responsável pela estudante; *Itabirito* – Beneficiário: ***.679.686-80 – Falta documentação em nome do aluno, da mãe e de dois irmãos; *Sabará* – Beneficiário: ***.969.765-18 – Declaração apresentada pelo pai e a mãe do estudante não atende ao exercício financeiro que se refere o ano letivo do aluno.

. **Fato:** A declaração de imposto de renda é uma obrigação de todo cidadão nas condições estabelecidas pela Receita Federal do Brasil. Através desta declaração se verifica o rendimento do contribuinte, que por sua vez é fator considerado na avaliação para concessão do benefício da bolsa permanência, o que justifica a exigência de sua apresentação.

. **Recomendação:** Quando da análise da documentação exigida para concessão do auxílio estudantil, verificar a existência da declaração de imposto de renda referente ao requerente e/ou membro do núcleo familiar maior de 18 anos, que conforme a situação o documento é disponibilizado em <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>

✓ **Constatação 07:** Imprecisão e indefinição de documentos apresentados como comprovante de bens patrimoniais referente a bens imóveis, conforme apresentação abaixo:

✓ **Governador Valadares:** Beneficiário: ***.818.048-00 – **Situação: a)** a requerente apresentou como declaração de aluguel um documento escrito de próprio punho da locatária, declarando que a requerente paga por um quarto em sua residência o valor de quatrocentos reais. Porém, não consta nos arquivos do sistema online nenhum documento que confirma os dados da locatária e que possam servir de aferição de dados como CPF, C.I. e assinatura. **Situação: b)** Ainda como comprovante de despesa, foi apresentado um “*Recibo de aluguel*” de pagamento pela mãe da requerente ao locatário. Tal recibo aparenta ser do tipo de recibos padronizados comercializados em livrarias. Consta somente a assinatura do locatário. Não informa CPF e C.I. que possibilitasse a conferência da assinatura, como também não consta no arquivo nenhuma documentação digitalizada.

✓ **Ibirité:** Beneficiário: ***.132.776-23 – **Situação:** Consta no arquivo cópia de conta de energia elétrica em nome da responsável pela requerente. Embora conste na ficha cadastral que se trata de imóvel emprestado/cedido, não há como confirmar a veracidade da informação, visto que não consta nos arquivos nenhuma documentação referente à cessão.

✓ **Itabirito:** Beneficiário: ***.137.526-76 – **Situação:** O comprovante de despesa apresentado pela mãe da requerente se resume em um escrito de próprio punho, declarando que o valor do aluguel é de R\$800,00 (oitocentos reais), firmado com a mãe da estudante, sem contrato formal e emissão de recibo. É redigido em uma folha (partida ao meio), assinada unicamente pela suposta locatária. Não consta nos arquivos documentos de identificação para aferição de assinatura.

. **Fato:** A questão da posse de imóvel é dos itens que é levado em conta na renda *per capita* e na avaliação do IVS. Assim sendo, se faz necessária a informação correta a respeito deste quesito.

. **Recomendação:** Em caso de dúvidas em relação da existência ou não de posse de imóvel, aprofundar a verificação através de diligências ou outros meios, no sentido de verificar a autenticidade da informação prestada pelo requerente.

✓ **Constatação 08:** Fragilidades e insuficiência de controle na gestão do programa, com informações internas conflitantes, como se observa, por exemplo, em processos dos *campi* Betim, Congonhas e Governador Valadares.

- **Betim- Processo SEI nº 23792.000607/2019-34**↓

✓ **Requerentes:** ***.499.776-04 e ***.867.466-79 → Os nomes dos requerentes constam da "*Planilha de Pagamento Auxílio Socioeconômico*" registrada no Sistema SEI sob o nº 011 (0302972), com data de 24/04/2019, relativo ao mês de maio. Os requerentes constam também da lista de credores e da ordem bancária emitidas pelo SIAFI, com as respectivas numerações 2019LC000010 e 2019OB800165. Todavia, os referentes requerentes não constam do Cadastro de Inscritos do Sistema SSAE IFMG, Edital nº 18/2019.

- **Congonhas - Processo SEI nº 23210.000824/2019-28**↓

✓ **Requerente:** ***.992.016-85 → O requerente consta no cadastro do Edital nº 33/2019 selecionado como beneficiário do tipo de bolsa permanência 4, cujo valor é de R\$150,00. No entanto, na planilha de pagamento extraída dos Sistemas SEI e SIAFI consta o pagamento no valor de R\$ 300,00 valor este que, conforme normas do programa, refere à bolsa permanência 2, ficando demonstrado assim, inconformidade entre os dados da concessão.

- **Governador Valadares – Processo SEI nº 23212.000434/2019-38**↓

✓ **Requerente:** ***.834.466-14 → O nome do aluno consta como inscrito na planilha do SSAE IFMG, Edital nº 20/2019, com as seguintes informações:

O requerente consta da planilha de cadastro do SSAE IFMG e na "*Planilha de Pagamento Socioeconômico*" registrado no Sistema SEI sob o número (0302506), que confere com a planilha *excel* datada de 24/04/2019, cujo pagamento refere ao mês de maio. No entanto, não foi localizado no Sistema SIAFI o pagamento relativo ao requerente.

- **Fato:** O Sistema de Seleção da Assistência Estudantil/SSAE criado pela própria Instituição visa gerenciar "*as candidaturas dos estudantes do IFMG aos benefícios oferecidos pelo PAE*", sendo o procedimento totalmente digital, fator que, indiscutivelmente, oferece celeridade e transparência aos processos.
- **Recomendação:** Aprimorar os controles internos administrativos no que se refere à concessão da bolsa permanência, estabelecendo procedimentos básicos e rotineiros, visando melhorar a gestão do programa, procedendo à alimentação dos sistemas informatizados utilizados pelo programa, com informações e dados uniformes, demonstrando transparência e clareza nas ações.

3. Conclusões:

A presente auditoria buscou verificar se concessões aos requerentes do Programa Bolsa Permanência foram realizadas de acordo com a legislação pertinente, em particular, com as resoluções internas do IFMG, como a aferição da documentação apresentada pelo requerente com a solicitada pelas unidades, bem como a sua autenticidade, dentre outros quesitos. Com a realização dos trabalhos da auditoria foi possível identificar várias fragilidades e incompatibilidades nas informações obtidas através dos sistemas informatizados utilizados na gestão dos programas SSAE/SEI/SIAFI, apresentação de documentos que deixam dúvidas quanto à clareza da informação prestada, incerteza quanto à real necessidade do requerente em detrimento com outro e etc. Neste sentido, fica explícita a necessidade de aprimoramento dos controles internos na gestão do programa, para que seja de fato cumprida a política

administrativa que se espera do programa e proporcione confiança no que diz respeito à eficácia e eficiência dos recursos financeiros.

Ação 06: Progressão funcional servidores Docentes e Técnicos Administrativos em Educação.

Ação não executada em função de implantação do SUAP integrado ao SIAPE. Ação inserida no PAINT 2020.

Ação 07: Monitoramento das recomendações das recomendações(AUDIN, CGU e TCU).

Monitoramento das recomendações CGU já elencadas na Ação 01.

Ação 08: Retribuição por Titulação e Incentivo a qualificação.

1. Emissão do Relatório de Auditoria nº 002/2019, de 17/04/2019.

Auditoria nos processos de concessão do Incentivo à Qualificação dos *campi* do IFMG .

Em cumprimento ao estabelecido no PAINT 2019 (Plano Anual de atividades de auditoria interna), ação 8, essa Auditoria Interna solicitou aos *Campi*, por meio das Solicitações de Auditoria nºs 01 a 13/2019, uma amostra dos processos de concessão do incentivo à qualificação dos servidores para serem auditados.

Os *Campi* do IFMG possuem 665 (seiscentos e sessenta e cinco) concessões de incentivo à qualificação, o que representa uma despesa mensal de R\$ 861.804,51 (oitocentos e sessenta e um mil, oitocentos e quatro reais e cinquenta e um centavos).

Foram auditados 50 (cinquenta) processos. A amostra foi escolhida tendo como parâmetro a divergência entre a escolaridade constante no cadastro dos servidores e o percentual do incentivo à qualificação que estão recebendo.

Como **desconformidade** observamos o que se segue:

1) A servidora do Campus Sabará, de matrícula SIAPE nº 3005690, está recebendo o incentivo à qualificação referente à especialização (30%), sendo que a formação comprovada no processo é a nível de graduação, cujo percentual é de 25%.

2) Ausência dos certificados de conclusão do curso de especialização nos processos dos servidores de matrícula SIAPE:

- Arcos: 3884130

- Ouro Branco: 1853509

- Ouro Preto: 1673634

3) Ausência dos diplomas de conclusão do curso de mestrado nos processos dos servidores de matrículas SIAPE:

- Ouro Preto: 0272837 e 2157027.

4) Os(As) servidores(as) dos *Campi* abaixo relacionados (por matrícula SIAPE) apresentam divergência entre a escolaridade/formação no cadastro e a apresentada nos processos para fins de percepção do incentivo à qualificação:

- Arcos : 3884130, 1651558 e 1758880

- Bambuí: 0047826, 1671856, 1960366,1563162, 1846133, 1440350 e 1216250

- Betim: 1885117, 1011836 e 2672726

- Congonhas: 2587544, 2146212, 1669911 e 1726828

- Formiga: 0272885, 1667158, 1783871, 1667824 e 2835655

- Gov. Valadares:1023819, 2390354, 1678064, 3008748 e 2899576

- Ibirité: 3062313 e 1295165

- Ouro Branco: 1853509, 2151781, 3005562 e 0007163

- Ouro Preto: 0272655, 0272837, 2157027, 2587328, 0272685, 1644709, 1673634, 1673637, 1670270 e 1618756

- Sabará: 3001444 e 3005690
- Rib. Neves: 1245157, 2067593, 2247466 e 2061634
- Santa Luzia: 1155062, 1900788, 2083485 e 2178874

Em face das desconformidades supra apresentadas, esta Auditoria Interna recomenda:

- 1) Que a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas proceda à análise e apuração das desconformidades ora apontadas e, confirmando-as, adote as providências cabíveis para saná-las à luz da legislação vigente;
- 2) Que a PROGEP faça ação junto às Gestões de Pessoas dos *Campi* com vistas à regularização documental de todos os servidores que recebem incentivo à qualificação e também que sejam atualizados os cadastros dos servidores quanto à escolaridade/formação.
- 3) Recomendamos que a análise das concessões do incentivo à qualificação seja feita tendo como base em check-list apresentado pela AUDIN.

Emissão do Relatório de Auditoria nº 004/2019.

Auditoria nos processos de concessão da Retribuição por Titulação dos docentes do IFMG.

Em cumprimento ao estabelecido no PAINT 2019 (Plano Anual de atividades de auditoria interna), ação 8, essa Auditoria Interna solicitou aos *Campi*, por meio das Solicitações de Auditoria nºs 15 a 32/2019, uma amostra dos processos de concessão de Retribuição por Titulação (RT) dos servidores para serem auditados.

Os *Campi* do IFMG possuem 1026 (mil e vinte e seis) concessões de retribuição por titulação, o que representa uma despesa mensal de R\$ 6.468.311,33 (seis milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, trezentos e onze reais e trinta e três centavos).

Mecanismo de seleção e metodologia de análise dos processos:

- a) A carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico é estruturada em Classes e estas, subdividas em Níveis;
- b) As amostras foram por Classe (D-I; D-II; D-IV e D-V) e dentro de cada classe, por Nível (D-101, 102, 103 e 104; D-201, 202, 203, 204; e assim sucessivamente para as demais classes). Dessa forma, tem-se a segurança de que foram extraídas amostras de todos as classes e níveis da carreira.
- c) A amostra solicitada aos *campi* correspondeu a aproximadamente 15% (146 processos) do total processos de âmbito do IFMG.

Como desconformidade identificamos a ausência das Portarias de Concessão do Reconhecimento de Saberes e Competência (RSC) dos servidores, matrícula SIAPE, abaixo relacionados:

- BambuÍ: 1432130
- Formiga: 2266203, 2937523, 2080529, 1899320, 1643457.
-1423863, ausência do diploma de doutorado.
- Ponte Nova: 1909698

Em face das desconformidades supra apresentadas, esta Auditoria Interna recomenda:

- 1) Que a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas proceda à análise e apuração das desconformidades ora apontadas e adote as providências cabíveis para saná-las;
- 2) Que a PROGEP faça ação junto às Gestões de Pessoas dos *Campi* com vistas à regularização documental dos processos de concessões da Retribuição por Titulação e do Reconhecimento de Saberes de Competência (RSC); e
- 3) Recomendamos, por fim, que a regularização dos processos das concessões seja feita tendo como base o check-list apresentado pela AUDIN, de cunho complementar às rotinas já implementadas pelos *Campi*.

Ação 09: Gestor de Índícios e Monitoramento sistema ALICE TCU.

Abertura de 28 processos para apuração de indícios encaminhado pelo TCU via sistema E-pessoal (Gestor de Índícios) conforme descritos abaixo.

01 - 23208.001349/2019-56 - 19/03/2019 – Audin: Auditoria

INDÍCIO PAGAMENTO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO EM DUPLICIDADE.

FINALIZADO. ENCAMINHADO AO TCU.

02 - 23208.003274/2019-48 - 07/08/2019 - Audin: Auditoria

INDÍCIO DESCUMPRIMENTO DE JORNADA DE TRABALHO

FINALIZADO. ENCAMINHADO AO TCU.

03 - 23208.003345/2019-11 - 13/08/2019 - Audin: Auditoria

SOLICITAÇÃO CGU - DEDICAÇÃO EXCLUSIVA X SOCIO ADMINISTRADOR DE EMPRESAS.

APONTAMENTOS JÁ SOLICITADOS PELO TCU através Gestor de Índicios.

ENCAMINHADO EM 13/08/2019.

04 - 23208.003354/2019-01 - 08/08/2019 - Audin: Auditoria

INDÍCIO ACUMULAÇÃO IRREGULAR DE CARGOS.

FINALIZADO. ENCAMINHADO AO TCU. SERVIDORA REDISTRIBUÍDA PARA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA MG.

05 - 23208.003353/2019-59 - 08/08/2019 - Audin: Auditoria

INDÍCIO ACUMULAÇÃO IRREGULAR DE CARGOS.

FINALIZADO. ENCAMINHADO AO TCU.

06 - 23208.003352/2019-12 - 08/08/2019 - Audin: Auditoria

INDÍCIO ACUMULAÇÃO IRREGULAR DE CARGOS.

FINALIZADO. ENCAMINHADO AO TCU.

07 - 23208.003351/2019-60 - 08/08/2019 - Audin: Auditoria

INDÍCIO ACUMULAÇÃO IRREGULAR DE CARGOS.

FINALIZADO. ENCAMINHADO AO TCU.

08 - 23208.003350/2019-15 - 08/08/2019 - Audin: Auditoria

INDÍCIO ACUMULAÇÃO IRREGULAR DE CARGOS.

FINALIZADO. ENCAMINHADO AO TCU.

09 - 23208.003349/2019-91 - 08/08/2019 - Audin: Auditoria

INDÍCIO ACUMULAÇÃO IRREGULAR DE CARGOS.

FINALIZADO. ENCAMINHADO AO TCU.

10 - 23208.003348/2019-46 - 08/08/2019 - Audin: Auditoria

INDÍCIO ACUMULAÇÃO IRREGULAR DE CARGOS.

FINALIZADO. ENCAMINHADO AO TCU.

11 - 23208.003347/2019-00 - 08/08/2019 - Audin: Auditoria
INDÍCIO ACUMULAÇÃO IRREGULAR DE CARGOS.
NOVA MANIFESTAÇÃO TCU. ENCAMINHADO A CLENO 29/10/2019.

12 - 23208.003359/2019-26 - 13/08/2019 - Audin: Auditoria
INDÍCIO ACUMULAÇÃO IRREGULAR DE CARGOS.
FINALIZADO. ENCAMINHADO AO TCU.

13 - 23208.003358/2019-81 - 13/08/2019 - Audin: Auditoria
INDÍCIO ACUMULAÇÃO IRREGULAR DE CARGOS.
FINALIZADO. ENCAMINHADO AO TCU.

14 - 23208.003355/2019-48 - 08/08/2019 - Audin: Auditoria
INDÍCIO ACUMULAÇÃO IRREGULAR DE CARGOS.
FINALIZADO. ENCAMINHADO AO TCU.

15 - 23208.003356/2019-92 - 08/08/2019 - Audin: Auditoria
INDÍCIO ACUMULAÇÃO IRREGULAR DE CARGOS.
FINALIZADO. ENCAMINHADO AO TCU.

16 - 23208.003357/2019-37 - 08/08/2019 - Audin: Auditoria
INDÍCIO ACUMULAÇÃO IRREGULAR DE CARGOS.
FINALIZADO. ENCAMINHADO AO TCU.

17 - 23208.003360/2019-51 - 08/08/2019 - Audin: Auditoria
INDÍCIO ACUMULAÇÃO IRREGULAR DE CARGOS.
FINALIZADO. ENCAMINHADO AO TCU.

18 - 23208.003373/2019-20 - 08/08/2019 - Audin: Auditoria
INDÍCIO DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DESRESPEITADA.
FINALIZADO. ENCAMINHADO AO TCU.

19 - 23208.003372/2019-85 - 08/08/2019 - Audin: Auditoria
INDÍCIO DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DESRESPEITADA.
FINALIZADO. ENCAMINHADO AO TCU.

20 - 23208.003371/2019-31 - 08/08/2019 - Audin: Auditoria
INDÍCIO DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DESRESPEITADA.

FINALIZADO. ENCAMINHADO AO TCU.

21 - 23208.003370/2019-96 - 14/08/2019 - Audin: Auditoria
INDÍCIO DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DESRESPEITADA.
FINALIZADO. ENCAMINHADO AO TCU.

22 - 23208.003369/2019-61 - 14/08/2019 - Audin: Auditoria
INDÍCIO DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DESRESPEITADA.
FINALIZADO. ENCAMINHADO AO TCU.

23 - 23208.003368/2019-17 - 14/08/2019 - Audin: Auditoria
INDÍCIO DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DESRESPEITADA.
FINALIZADO. ENCAMINHADO AO TCU.

24 - 23208.003367/2019-72 - 14/08/2019 - Audin: Auditoria
INDÍCIO DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DESRESPEITADA. ALFREDO MELK DE CARVALHO
FINALIZADO. ENCAMINHADO AO TCU.

25 - 23208.003418/2019-66 - 21/08/2019 - Audin: Auditoria
INDÍCIO DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DESRESPEITADA.
FINALIZADO - ENCAMINHADO AO TCU.

26 - 23208.003419/2019-19 - 21/08/2019 - Audin: Auditoria
INDÍCIO DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DESRESPEITADA.
FINALIZADO - ENCAMINHADO AO TCU.

27 - 23208.003420/2019-35 - 21/08/2019 - Audin: Auditoria
INDÍCIO DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DESRESPEITADA.
FINALIZADO. ENCAMINHADO AO TCU.

28 - 23208.004349/2019-16 - 01/11/2019 - Audin: Auditoria
INDÍCIO PROIBIDOS DE ASSUMIR CARGO PÚBLICO EM EXERCÍCIO
FINALIZADO. ENCAMINHADO AO TCU.

Ação 10: PAINT 2020.

Elaboração do Planejamento Anual de Atividades de Auditoria Interna para o exercício de 2020 - Processo SEI nº 23208.004348/2019-63.

Ação 11: Monitoramento das recomendações emitidas (AUDIN, CGU e TCU).

Emissão Nota de Auditoria 001/2019.

Monitoramento recomendações relativa ao RA 004/2018 – Concessão de diárias e passagens no IFMG.

Conforme disposto na ação 11 do PAINT/2019, que prevê o monitoramento das recomendações emitidas por essa

auditoria interna, este trabalho tem como objetivo apresentar o resultado do monitoramento das recomendações propostas no Relatório de Auditoria nº 04/2018 (0123627), o qual se trata de concessão de diárias e passagens no âmbito do IFMG, inclusive à Reitoria.

Os trabalhos foram realizados com base em documentos extraídos dos sistemas governamentais SCDP e SIAFI.

A seleção das PCDP's (Proposta de Concessão de Diárias e Passagens) foi por amostragem, analisando uma concessão por unidade, exceto quanto à Reitoria, em razão de maior quantidade de concessões realizadas.

Ressalta-se que para efeito de monitoramento foram analisadas concessões de viagens e passagens somente a unidades que se enquadraram nas recomendações do Relatório de Auditoria nº 04/2018, ficando portanto excluídas da presente auditoria os *campi* de Ibirité, Ponte Nova e Sabará.

Foram consideradas viagens realizadas mais recentemente, no *status* "Viagem Encerrada – realizada" em que já ocorreu o prazo previsto em lei, para prestação de contas, cujos propostos referem à categoria de efetivos.

1. Recomendações propostas no Relatório de Auditoria nº 04/2018

Recomendação 01: Observar a legislação que rege a concessão de diárias e passagens, em especial o art. 7 da Portaria MEC nº 403/2009, que determina "*As propostas de concessão de diárias e passagens para os deslocamentos no país deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Parágrafo único - Em caráter excepcional, as Autoridades Superiores poderão autorizar viagem em prazo inferior ao estabelecido no caput deste artigo, desde que devidamente formalizada a justificativa e comprovada a inviabilidade do seu efetivo cumprimento*".

Recomendação 02: Evitar pagamento durante ou após o afastamento do servidor fazendo cumprir o disposto no art. 5º, do Decreto nº 5.992/2006, que determina "*As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente: I - situações de urgência, devidamente caracterizadas;...*".

Recomendação 03: Fazer a prestação de contas em tempo hábil, de acordo com a Portaria MEC nº 403 de 2009, que fixa: "*Art. 13 - O servidor, o colaborador eventual ou o servidor externo que se beneficie de diárias e passagens concedidas no âmbito deste Ministério deverá prestar contas, no prazo máximo de cinco dias úteis após o retorno, acompanhada de relatório circunstanciado sobre a viagem e seus objetivos, documentos comprobatórios da prestação do serviço ou da participação do beneficiário nas atividades previstas, caso haja, e dos canhotos dos cartões de embarque. § 1º - Na impossibilidade do colaborador eventual apresentar a prestação de contas de que trata o caput, a responsabilidade será do Proponente. § 2º - O não atendimento ao disposto neste artigo impossibilita a concessão de novas diárias e passagens, até que seja efetuada a devida comprovação e regularizada a pendência.*"

Recomendação 04: Publicar todos os atos de concessão de diárias no Boletim Interno da Unidade, em atendimento ao disposto no Artigo 6º, do Decreto nº 5.992/2006, que determina: "*Art. 6º - Os atos de concessão de diárias serão publicados no boletim interno ou de pessoal do órgão ou entidade concedente.*"

Recomendação 05 - "*Que o responsável pelo cadastro das PCDP's no sistema SCDP seja servidor efetivo, conforme perfil de usuário exigido pela legislação*".

Recomendação 06 - "*I - Justificar com clareza o objeto da viagem e a relação de pertinência com o percurso a ser feito, evitando o pagamento de diárias com valor equivocado; II - Corrigir o valor pago ao proposto, considerando o destino real de retorno do mesmo à sede, bem como o devido ressarcimento ao erário público, caso se enquadre a concessão.*"

Recomendação 07 - 1. "*Incluir no Sistema SCDP documentos que comprovem os motivos do deslocamento, com descrição clara do serviço a ser executado. 2. Autorizar a concessão de diárias e passagens somente após a apresentação de documentos comprobatórios anexados ao SCDP, demonstrando com clareza, horário, início e fim do evento, seja através de convites, folders ou e-mails.*"

Recomendação 08 - "*Em cumprimento ao disposto na legislação que regulamenta as normas sobre passagem aérea, primar pela aquisição de passagem aérea, levando em consideração o menor preço, e na impossibilidade deste, apresentar justificativa adequada à situação apresentada.*"

Recomendação 09 - "*1. Incluir no Sistema SCDP documentos que comprovem a participação nos eventos que motivaram a realização da viagem, em obediência à jurisprudência firmada no subitem 1.5.1.3 do Acórdão nº 5894/2009 - TCU - 2ª Câmara. 2. Que na aprovação da prestação de contas de todas as concessões de diárias e passagens, as autoridades passam a exigir documentos que comprovem participação do proposto no evento, evitando fragilidade do controle interno que pode causar erros ou fraudes no processo.*"

Recomendação 10 - "*Autorizar a concessão de diárias e passagens a colaboradores eventuais mediante comprovação*"

do cumprimento dos requisitos elencados na Portaria MEC nº 403/2009.

Recomendação 11 - "Anexar os arquivos de cotação de passagem aérea no SCDP, para todas as viagens realizadas, para possibilitar a aferição de preços e verificar se a aquisição do bilhete aéreo realmente atendeu ao critério de menor preço.

2. Concessões analisadas

Unidade	Campus	Nº PCDP
01	Arcos	001489/19
	Recomendações cumpridas não	<p>Recomendação 01 - Descumprimento do prazo de 10 dias de antecedência p/ solicitação de diária;</p> <p>Recomendação 02 - Pagamento de diária durante ou após a realização da viagem;</p> <p>Recomendação 03 - Descumprimento do prazo de prestação de contas.</p>
02	Bambuí	001622/19
	Recomendações cumpridas não	<p>Recomendação 01 - Descumprimento do prazo de 10 dias de antecedência p/ solicitação de diária;</p> <p>Recomendação 02 - Pagamento de diária durante ou após a realização da viagem;</p> <p>Recomendação 03 - Descumprimento do prazo de prestação de contas;</p> <p>Recomendação 07 - Ausência de documentação comprobatória quanto ao motivo para a realização das viagens.</p>
03	Betim	01555/19
	Recomendação cumprida não	Recomendação 03 - Descumprimento do prazo de prestação de contas.
04	Congonhas	001584/19
	Recomendações cumpridas não	<p>Recomendação 01 - Pagamento de diária durante ou após a realização da viagem;</p> <p>Recomendação 03 - Descumprimento do prazo de prestação de contas.</p>
05	Conselheiro Lafaiete	001397/19
	Recomendações cumpridas não	<p>Recomendação 01 - Descumprimento do prazo de 10 dias de antecedência p/ solicitação de diária;</p> <p>Recomendação 02 - Pagamento de diária durante ou após a realização da viagem;</p> <p>Recomendação 03 - Descumprimento do prazo de prestação de contas.</p>
06	Formiga	001628/19
	Recomendações cumpridas não	<p>Recomendação 01 - Descumprimento do prazo de 10 dias de antecedência p/ solicitação de diária;</p> <p>Recomendação 02 - Pagamento de diária durante ou após a realização da viagem;</p> <p>Recomendação 03 - Descumprimento do prazo de prestação de contas.</p>

07	Governador Valadares	001571/19
	Recomendações	Todas as recomendações foram devidamente cumpridas.
08	Ipatinga	001650/19
	Recomendações cumpridas não	Recomendação 02 - Pagamento de diária durante ou após a realização da viagem; Recomendação 03 - Descumprimento do prazo de prestação de contas.
09	Itabirito	001320/19
	Recomendações cumpridas não	Recomendação 01 - Descumprimento do prazo de 10 dias de antecedência p/ solicitação de diária; Recomendação 02 - Pagamento da diária durante ou após a realização da viagem; Recomendação 03 - Descumprimento do prazo de prestação de contas.
10	Ouro Branco	001630/19
	Recomendações cumpridas não	Recomendação 01 - Descumprimento do prazo de 10 dias de antecedência p/ solicitação de diária; Recomendação 02 - Pagamento da diária durante ou após a realização da viagem; Recomendação 03 - Descumprimento do prazo de prestação de contas.
11	Ouro Preto	001684/19
	Recomendações cumpridas não	Recomendação 01 - Descumprimento do prazo de 10 dias de antecedência p/ solicitação de diária; Recomendação 02 - Pagamento de diária durante ou após a realização da viagem; Recomendação 03 - Descumprimento do prazo de prestação de contas.
12	Piumhi	001521/19
	Recomendações cumpridas não	Recomendação 01 - Descumprimento do prazo de 10 dias de antecedência p/ solicitação de diária; Recomendação 02 - Pagamento de diária durante ou após a realização da viagem.
13.1	Reitoria	001557/19
	Recomendações cumpridas não	Recomendação 01 - Descumprimento do prazo de 10 dias de antecedência p/ solicitação de diária; Recomendação 02 - Pagamento de diária durante ou após a realização da viagem; Recomendação 03 - Descumprimento do prazo de prestação de contas; Recomendação 07 - Ausência de documentação comprobatória quanto ao motivo e necessidade para a realização das viagens.
13.2	Reitoria	001617/19

	Recomendação cumprida	não	Recomendação 01 - Descumprimento do prazo de 10 dias de antecedência para solicitação de diária.
13.3	Reitoria		001570/19
	Recomendações		Nenhuma inconformidade constatada nesta PCDP.
13.4	Reitoria		001660/19
	Recomendações cumpridas	não	Recomendação 01 - Descumprimento do prazo de 10 dias de antecedência para solicitação de diária; Recomendação 02 - Pagamento de diária durante ou após a realização da viagem; Recomendação 03 - Descumprimento do prazo de prestação de contas.
14	R. das Neves		000705/19
	Ocorrências		Recomendação 07 - Ausência de documentação comprobatória quanto ao motivo e necessidade para a realização das viagens.
15	Santa Luzia		000909/19
	Recomendações cumpridas	não	Todas as recomendações cumpridas.
16	S. J. Evangelista		001609/19
	Recomendações cumpridas	não	Recomendação 02 - Pagamento de diária durante ou após a realização da viagem; Recomendação 03 - Descumprimento do prazo de prestação de contas.

3. Achados de auditoria

3.1. Constatação 01: Descumprimento do prazo de 10 dias de antecedência para solicitação da diária nas PCDP's 001489/01, 001622/19, 001397/19, 001628/19, 001189/19, 001320/19, 001630/19, 001684/19, 001521/19, 001000/19, 001557/19, 001617/19 e 001660/19.

3.2. Constatação 02: Pagamento de diária após a realização da viagem verificado nas PCDP's 001489/91, 001622/19, 001584/19, 001397/19, 001628/19, 001189/19, 001650/19, 001320/19, 001630/19, 001684/19, 001521/19, 001000/19, 001557/19, 001660/19, 000785/19 e 001609/19.

3.3. Constatação 03: Descumprimento do prazo de prestação de contas presente nas PCDP's 001489/19, 001622/19, 01555/19, 001584/19, 001397/19, 001628/19, 001189/19, 001650/19, 001320/19, 001630/19, 001684/19, 001000/19, 001557/19, 001660/19, 000785/19, e 001609/19.

3.4. Constatação 04: Ausência de documentação comprobatória da necessidade da realização da viagem nas PCDP 001622/19, 001684/19, 001557/19 e 000705/19.

4. Conclusão

Assim, para efeito de monitoramento das recomendações já emitidas para a ação em tela, foram analisadas as concessões acima descritas, as quais permitem emitir as seguintes conclusões:

4.1. De dezesseis (16) concessões analisadas, somente três (03) não apresentaram nenhuma desconformidade. Destas três (03), duas (02) referem-se respectivamente às unidades de Santa Luzia e Governador Valadares e uma (01) à Reitoria.

4.2. No geral, as recomendações não foram cumpridas integralmente. Houve unidades que não cumpriram nem parcialmente as recomendações, inclusive a Reitoria, reiterando as mesmas falhas.

4.3. Em que pese algumas unidades terem cumpridas as recomendações contidas no referido Relatório de Auditoria, estas mesmas unidades apresentaram outros tipos de desconformidades. Situação de Ribeirão da Neves, que não houve reiteração de erros, mas apresentou outra desconformidade que refere à “**Ausência de documentação comprobatória quanto ao motivo e necessidade da realização da viagem**” e que não foi objeto de recomendação para o tal campus.

4.4. Bambuí e Ouro Preto, além de não cumprirem nenhuma recomendação, apresentaram a mesma desconformidade citada no item 4.3. da presente Nota de Auditoria.

4.5. Ainda quanto ao descumprimento das recomendações e reiteração de erros a Reitoria também se enquadra totalmente na situação.

4.6. Em consequência da presente auditoria foram encontrados 2 (dois) *casos* que, embora não constem como recomendação, merecem ser destacados:

4.6.1. CONSTATAÇÃO 01: “Limite de diárias no exercício” – Constatou-se que o proposto do campus de Arcos, portador do CPF: ***.501.246-44, teve mais de 40 diárias no exercício. O Decreto nº 7.689, de 02 de março de 2013, estabelece que nesta situação deverá haver autorização do dirigente máximo da Instituição, o que pressupõe que houve haja vista que as solicitações de diárias e passagens que ultrapassam o tal limite, passam em fluxo definido no próprio sistema SCDP, o qual depende de aprovação da autoridade competente, no caso o Reitor ou substituto. Para tanto, o proposto apresentou justificativa para a ocorrência do excesso de limite de diárias e passagens que incorreu. No entanto, a justificativa apresentada pelo servidor é a mesma para todas as concessões que excederam o limite, o que de certa forma invalida a justifica apresentada, haja vista que cada viagem é um motivo diferente.

4.6.1.1. RECOMENDAÇÃO: Recomenda-se a pró Reitoria de Administração e Planejamento que elabore e implante rotinas de controle no que se refere ao limite de concessão de diárias e passagens no âmbito do IFMG, visando cumprir o que estabelece o referido Decreto.

4.6.2. CONSTATAÇÃO 02: “Concessão de diárias e passagens à solicitação de viagens com justificativas genéricas e sem comprovação da real necessidade do afastamento que inclui sábado e domingo. Situação comprovada na PCDP nº 000705/19, campus Ribeirão das Neves, portador do CPF: ***.644.686-69.

4.6.2.1. RECOMENDAÇÃO: Recomenda-se a Pró Reitoria de Administração e Planejamento que adote rotinas de orientação aos agentes envolvidos no Sistema SCDP quanto à necessidade do preenchimento correto do requerimento da viagem que inclui sábado e domingo e que os responsáveis pela aprovação das requisições façam um controle mais apurado em relação às justificativas de deslocamento que inclui final de semana.

Por fim salientamos que as recomendações exaradas pela auditoria interna desta Instituição devem ser cumpridas, a fim de evitar reiteração de irregularidades, com possíveis penalidades dos órgãos de controles superiores, como a Controladoria Geral da União/CGU e Tribunal de Contas da União/TCU.

Ação 12: Conformidade operacionais, documentais e contábeis.

Acompanhamentos das Conformidades Contábeis e de Registro de Gestão no SIAFI.

Ação 13: Capacitação dos servidores da auditoria interna.

Participação do servidor Evandro Francisco Carvalho no 50º FONAITec realizado em Brasília/DF no período de 13 a 17/05/2019 com carga horária de 30 horas.

O servidor Gustavo Carvalho Souza ficou afastado durante o exercício de 2019 para participação no programa de Mestrado em Administração realizado pelo CEFET-MG.

A servidora Vera Lúcia de Fátima Pereira Carvalho do Campus Bambuí cursando Mestrado Profissional em Administração pela Universidade Federal de Itajubá em convênio entre IFMG Campus Bambuí e UNIFEI.

4. Trabalhos de Auditoria Interna realizados sem previsão do PAINT/2018

1. Emissão do Relatório de Auditoria nº 001/2019. Auditoria em pagamento de fornecedores diversos. Ação pertencente ao PAINT 2018, sendo iniciado em dezembro e finalizado em 19/03/2019.

Constatação 01: Pagamento a empresas com restrições relativas ao “Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF” e/ou ausência de comprovação das Certidões de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista através de cópia devidamente autenticadas previamente ao ato de pagamento, em desacordo com o artigo 29, inciso III da Lei nº

8.666/93.

Fato: Objetivando avaliar os processos de execução de despesas, procedeu-se à análise dos ritos procedimentais para pagamento relativo às contratações, sobretudo à conferência da habilitação jurídica e fiscal da empresa, cujo detalhamento segue abaixo:

Processo nº 23808.000285/2018-10 – Campus: **Arcos**. Objeto da contratação: Sistema de Ensino em Física. Natureza da despesa: 449052.04.

A empresa acima é optante pelo Simples Nacional, o que a isenta de determinados tributos. No entanto, os optantes pelo regime do Simples devem apresentar certidão negativa expedida pela Secretaria da Receita Federal, acompanhada das correspondentes do INSS, FGTS e PGFN, como requisito de habilitação ao sistema.

Processo nº 2310.000141/2018-42 – Campus: **Congonhas**. Objeto contratado: Microcomputadores e monitores. Natureza da despesa: 4490.52.35 – Empresa não optante pelo Simples Nacional. Não consta consulta SICAF nem certidões avulsas exigidas em lei.

Processo nº 23212.000063/2018-11 – Campus: **Governador Valadares**. Objeto contratado: acervo bibliográfico. Natureza da despesa: 4490.52.18. Não optante pelo Simples Nacional. Não consta consulta SICAF nem certidões de regularidade exigidas em lei.

Processo nº 23810.000246/2018-20 – Campus: **Itabirito**. Objeto: acervo bibliográfico. Natureza da despesa: 4490.52.18. Não optante pelo SIMPLES. Não consta consulta SICAF, nem certidões de regularidade exigidas em lei.

Processo nº 23715.000248/2018-33 – *campus: Piumhi*. Objeto: CD c/ software e kit de experimento. Natureza da despesa: 4490.52.04. Não optante pelo SIMPLES. Não consta consulta SICAF nem certidões de regularidade exigidas em lei.

Processo nº 23208.003567/2018-81 – **Reitoria** - Objeto: equipamentos de informática. Natureza da despesa: 4490.52.35. Não optante pelo SIMPLES. Não consta consulta SICAF, nem certidões de regularidade exigidas.

Processo nº 23714.000687/2018-64 – *campus: Sabará*. Objeto: Computadores. Natureza da despesa: 4490.52.35. Não optante pelo SIMPLES. Não consta consulta SICAF, nem certidões de regularidade exigidas.

Processo nº 23716.000113/2018-39 – *campus: Santa Luzia*. Objeto: Prensa universal. Natureza da despesa: 4490.52.39. Não optante pelo SIMPLES. Não consta Consulta nem certidões de regularidade exigidas.

Processo nº 23809000152/2018-59 – *campus: Conselheiro Lafaiete*. Objeto: Prestação de serviços de vigilância armada/desarmada para atendimento às necessidades do referido campus. Natureza da despesa: 3390.37.03.

Neste processo não consta Declaração SICAF. Foram acostadas aos autos, avulsamente, o Certificado de Regularidade do FGTS, CNDRBF, Receitas Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista previamente à realização do pagamento. Todavia a Certidão Negativa INSS não foi apresentada.

Processo nº 23208.002593/2018-92 – *campus: Ibitiré*. Objeto: Construção de bloco didático e infraestrutura. Natureza da despesa: 4490.51. Para efeito de comprovação da regularidade fiscal, no processo consta declaração de regularidade SICAF. Porém na situação fiscal extraída do Sistema SICAF, consta que os documentos FGTS, Receita Estadual e Municipal encontram com a validade vencida. No entanto, foram acostadas ao processo cópias de novas certidões do FGTS e Receita Municipal, com regularização do prazo de validade. Contudo, não foram localizadas nos autos do processo as Certidões de Regularidade da Receita Estadual e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT.

Ainda quanto a este processo, a retenção do imposto relativo ao INSS não foi observado a IN RFB nº 971/2009 que determina 11% do valor bruto nota, haja vista que a retenção foi de 1,75%.

Processo nº 23792.000239/2018-15 – *campus: Betim*. Objeto: Serviços de vigilância. Quando da liquidação da despesa, foi apresentada Declaração SICAF. No entanto, nesta declaração consta que as Certidões da Receita Federal e do INSS estão com a validade vencidas. Porém no ato do pagamento foi apresentada a Certidão da Receita Federal devidamente regularizada, mas a Certidão do INSS não foi localizada nos autos do processo, como também não foi localizada a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT.

Processo nº 23717.000338/2018-25 – *campus: Ipatinga*. Objeto: Construção do Campus Ipatinga. Pagamento da despesa sem apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT.

Processo nº 23718.000424/2018-78 – *campus: Ponte Nova*. Objeto: Prestação de serviços de conservação, preservação e manutenção do campus. Pagamento da despesa sem apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT.

Processo nº 23712.000863/2018-68 – *campus*: **Ouro Branco**. Objeto: Serviços de Engenharia. Na consulta SICAF anexada ao processo a Certidão de regularidade do FGTS consta com prazo de validade vencido. No entanto foi apresentada nova certidão em que demonstra que sua situação foi devidamente regularizada. Ainda assim, o pagamento foi realizado sem a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT.

Processo nº 23713.001192/2018-78 – campus: **Ribeirão das Neves**. Objeto: Serviço de adequação das instalações de Prevenção e Combate a Incêndio. Não consta Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT.

Processo nº 23209.002374/2018-66 – campus: **Bambuí**. Objeto: Serviços continuados prestados pela empresa Adcon. Ausência da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT.

Processo nº 23213.002462/2018-07 – campus: **Ouro Preto**. Objeto: Aquisição de material de informática. O pagamento foi efetuado sem nenhuma comprovação tributária, seja através de certidão via SICAF ou de cópias avulsas das regularidades.

Recomendação: Orientar os responsáveis pelo pagamento das contratações sobre a necessidade verificar se a contratada mantém regularidade fiscal, social e trabalhista, por meio de consulta ao SICAF, CNDT e CEIS, conforme cada situação, extrair e juntar nos processos, previamente ao ato do pagamento, evitando o risco de contratar com empresas em condição de impedimento de licitar com a administração pública, contrariando o disposto na IN/MPOG/SLTI nº 3 de 26 de abril de 2018, que assim estabelece: “*A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta ao Sicafe para verificar a manutenção das condições de habilitação...*”, à Lei nº 8.666/93 e demais legislação aplicável.

Constatação 02: Pagamento de Nota Fiscal Eletrônica sem constar comprovante da sua validade e autenticidade, através do DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal).

Fato: O Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009 institui a adoção da nota fiscal eletrônica, em substituição ao modelo anteriormente utilizado, medida que se aplica também à administração pública, conforme inciso I do citado protocolo, conforme segue: “ I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios...”.

No caso em tela, as notas fiscais emitidas eletronicamente referente aos processos abaixo, não constam comprovação que tiveram validação e autenticidade nos procedimentos abaixo:

Processos nº 23809.000152/2018-59, 23208.002593/2018-92, 23717.000338/2018-25, 23712.000863/2018-68, 23718.000424/2018-78, 23713.001192/2018-78, 23208.012042/218-97, 23087.012042/2018-97.

Recomendação: Quando da liquidação e pagamento da despesa, anexar ao processo a Declaração de Conformidade da DANFE (Documento Auxiliar da NF-e) a fim de atestar a veracidade do documento fiscal.

Constatação 03: Descumprimento do art. 15, §8º combinado com o art. 73, §1º da Lei nº 8.666/93, no Processo nº 23716.000113/2018-39 referente à aquisição de prensa mecânica no valor de R\$ 191.830,63.

Fato: Recebimento de material.

Recomendação: Constituir comissão para recebimento de material para atendimento ao prescrito no art. 15, § 8º da Lei nº 8.666/93 ou mediante termo circunstanciado nos termos do art. 73, II, b) §1º da mesma lei.

Constatação 04: Ausência de protocolo eletrônico referente ao processo de pagamento de nº 23087.012042/2018-97, haja vista a não localização dos documentos no Sistema Eletrônico de Informações/SEI.

Fato: Sistema Eletrônico de Informações/SEI

Recomendação: Em cumprimento ao Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 e à Portaria IFMG nº 1151 de 17/09/2017, proceder ao registro eletrônico de todos os processos administrativos, porém observando e cumprindo o mesmo rito processual quando da execução nos moldes do processo físico.

Constatação 05: Vale transporte descontado do beneficiário em percentual diverso do determinado legalmente, no Processo nº 23211.001682/2018-25, cujo objeto se refere à contratação de serviços de fornecimento de mão de obra de limpeza, motorista, capineiro e manutenção predial do Campus Formiga, haja vista que não foi observado o art. 10 do Decreto nº 95247/87, que regulamenta a concessão de tal benefício e que assim dispõe: “O valor da parcela a ser suportada pelo beneficiário será descontada proporcionalmente à quantidade de Vale-Transporte concedida para o período a que se refere o salário ou vencimento e por ocasião de seu pagamento, salvo estipulação em contrário, em convenção ou acordo coletivo de trabalho, que favoreça o beneficiário.

Fato: Vale transporte

Recomendação: Verificar, mediante levantamento, em quais os meses da execução contratual ocorreu esta inconsistência e adotar as medidas saneadoras. Recomenda-se solicitar da empresa a comprovação, mediante recibo assinado pelo empregado, de que os valores indevidamente retidos lhes foram repassados.

Constatação 06: Vale transporte pago à Contratada pela Administração sem que haja efetivo repasse aos funcionários. Processo nº 23211.001682/2018-2. A empresa recebeu o valor total pactuado pela prestação dos serviços para todos os cargos, desconsiderando os trabalhadores que não recebem o benefício.

Fato: Vale transporte

Recomendação: Verificar, mediante levantamento, em quais os meses da execução contratual ocorreu esta inconsistência e adotar medidas de correção da irregularidade.

Constatação 07: Não exclusão dos valores de Licença Paternidade e Afastamento Maternidade de acordo com as contratações dos funcionários, uma vez que o total licitado foi pago sem quaisquer deduções. Os cargos de servente de limpeza estão ocupados apenas por mulheres - não se justifica o pagamento de licença paternidade - e os cargos de capineiro e auxiliar de manutenção predial, desempenhados por funcionários apenas por homens, não havendo razão para pagamento de afastamento maternidade - Processo nº 23211.001682/2018-2.

Fato: Pagamento indevido

Recomendação: Verificar, mediante levantamento, em quais os meses da execução contratual ocorreu esta inconsistência e adotar medidas saneadoras.

Constatação 08: Pagamento da fatura no valor total contratado, sem deduzir os valores não devidos, relacionados nas constatações 05, 06 e 07 deste Relatório, uma vez que não houve glosa dos valores não repassados aos empregados a título de auxílio transporte, bem como não houve adequação dos índices de auxílio paternidade ou maternidade à realidade contratual.

Fato: Pagamento de fatura

Recomendação: Efetuar o pagamento em consonância com o disposto no art. 63, §2º da IN 05/207, isto é, estritamente em observância aos serviços demandados e executados, o que inclui a empresa ser ressarcida somente dos valores dos funcionários que recebem o auxílio transporte, retirando da planilha mensal de aferição dos serviços prestados, a cobrança de auxílio transporte dos funcionários que não recebem o benefício.

3. Conclusão

Conforme a auditoria realizada nos processos acima especificados, dentre as constatações identificadas, destaca-se a falta de verificação da regularidade fiscal da contratada, antes de efetuar o pagamento, fato que ocorreu na maioria dos processos de pagamento.

Mesmo que em escala menor, outras deficiências constatadas referem-se à ausência do DANFE (Documento Auxiliar da NF-e) das notas fiscais eletrônicas, o que compromete a veracidade da nota fiscal emitida eletronicamente, como também à ausência de lançamento de documentos relativos aos procedimentos de pagamento no Sistema Eletrônico de Informação/SEI.

Outra desconformidade verificada se refere ao recebimento de bens em desconformidade ao disposto nos Artigos 15 e 73 da Lei nº 8.666/93, fato que ocorreu em apenas um processo.

Informamos que os processos das unidades que possuem auditoria, os mesmos foram analisados pelos responsáveis do setor, sendo as recomendações proferidas pela Diretoria de Auditoria, de acordo com o check list extraído do SEI e que, em relação aos processos de pagamento do *campus* Formiga, todos os procedimentos de auditoria foram realizados pela auditoria local, conforme Nota de Auditoria 03/208 (0218351), sendo as recomendações apenas transcritas para este Relatório, para efeito de acompanhamento das recomendações exaradas pela Unidade de Auditoria Interna, sob supervisão da Diretoria de Auditoria do IFMG.

2. Ofício 0686/2019-TCU/SEFIP de 07/03/2019 – Notificação Pensão Maria das Graças Silva (05790221). Respondido ao TCU em 25/03/2019. Pensionista Notificada em 28/03/2019.

3. Resposta a Ouvidoria TCU demanda 311880 de 22/02/2019 relativo à denúncia Auxílio Moradia. Enviado resposta ao TCU em 26/03/2019.

4. Ofício Circular nº 54/2019/SE/CC/PR – Relatório Final sobre violações de Direitos Humanos na Mídia Brasileira de 06/06/2019.
5. Ofício SEI 170/2019/ASSES/SEDGG-ME de 28/06/2019 – Raio X da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional. Respondido em 31/07/2019 - Ofício Nº 287/2019/Gabinete/Reitoria/IFMG.
6. Ofício nº 484/2019-MPF/PRM/DVL – Solicita informações Concurso Público Edital 045/2019 em 23/08/2019. Respondido em 04/09/2019 conforme ofício Nº 142/2019/PROGEP/Reitoria/IFMG.
7. Ofício 1016/2019-TCU/SecexEducação, de 26/08/2019 – cumprimento do item 1.8 do Acórdão 9124/2017-TCU - 2ª Câmara, em que determina ao IFMG que providencie a substituição dos serviços contratados de "Inspetor de Aluno", "Inspetor de Pátio" e "Monitor Externo" e/ou a exclusão dos terceirizados contratados que desempenham atividades semelhantes ao cargo de "Assistente de Aluno". Respondido em 12/09/2019 conforme ofício 323/2019/Gabinete/Reitoria/IFMG.
8. Processo 23213.002348/2018-79 – Despacho 106 CLENO/PROGEP de 26/02/2019 - Utilização de prêmios de olimpíadas de matemática no ensino fundamental e médio para concessão de RSC – Respondido 25/03/2019.
9. Ofício 1192/2019-TCU/SecexEducação de 11/09/2019 - ACÓRDÃO Nº 8602/2019 - TCU 1ª Câmara - Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 237, incisa BI, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação e adotar a seguinte medida, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, de acordo com o parecer da SecexEduc.
10. OFÍCIO CIRCULAR Nº 145/2019/PESSOAL-MG/MINAS GERAIS-CGU de 08/10/2019 - Atos admissionais e/ou de concessões de aposentadorias/pensões – Principais inconsistências identificadas CGU MG.
11. OFÍCIO Nº26/2019/PJ/IFMG/PFMG/PGF/AGU de 23/10/2019 – Dedicção exclusiva desrespeitada. Tramitado processo 23208.004205/2019-51 para CGU MG em 06/11/2019. Resposta efetuada conforme OFÍCIO Nº 24017/2019 /MINAS GERAIS/CGU em 18/11/2019.
12. OFÍCIO 5449/2019-TCU/Sefip de 30/10/2019 – Acórdão 1018/2019 – TCU – 2ª Câmara – Admissão de servidores - Efetuado corretamente sem irregularidades.
13. OFÍCIO Nº 156/2019/FOR-DAPPLAN/FOR-DAP/FOR-DG/FOR/IFMG de 29/11/2019 – Solicita informação da necessidade de impressão física do movimento diário do SIAFI. Resposta efetuada 02/12/2019 conforme OFÍCIO Nº 12/2019/AUDIN/Gabinete/Reitoria/IFMG.
14. OFICIO 12122/2019-TCU/Seproc de 21/11/2019 – ACÓRDÃO 13904/2019 – TCU – 1ª CÂMARA – Prestação de Contas do exercício de 2017.
”julgar as contas dos demais responsáveis ano lados no subitem 1.2. abaixo, regulares, dando-lhes quitação plena; fazer a seguinte determinação, e enviar cópia desta deliberação ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1.7.1.1. adote as medidas cabíveis para alterar a redação da Resolução Consup 20/2016, de forma a conformá-la às disposições do Decreto 1.590/1995, em especial quanto à menção ao atendimento ao público, considerando que não é possível ampliar a qualificação do termo 'público' previsto no artigo 3º do referido decreto para "interno e externo";
1.7.1.2. revise todas as autorizações de cumprimento de jornada de 30 horas concedidas a servidores do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, com o objetivo de ratificar a ocorrência das situações excepcionais prevista no artigo 3º do Decreto 1.590/1995, que deverão ser documentadas para posterior análise pelos órgãos de controle;
1.7.2. informe, a partir das próximas contas, de forma detalhada, o estágio de implementação do planejamento estratégico, as formas e instrumentos de monitoramento da execução e dos resultados dos planos.”
15. Assessoria constante aos diversos departamentos do IFMG, além do cadastramento de servidores na Rede Serpro, SIASG e SIAFI que é efetuado pela AUDIN. Foram 77 cadastros de servidores no SENHA-REDE/SIASG e SIAFI.
16. Alimentação do e-pessoal (TCU) relativo a 362 processos (admissões estatutárias, contratos vinculados a Lei 8745/93, aposentadorias e pensões) conforme acordo firmado entre a PROGEP e AUDIN, em função das Recomendações CGU: 163067, 163068 e 163069, de 2016.

5. Recomendações emitidas no exercício de 2019 implementadas e não implementadas.

01.01/2019 - Orientar os responsáveis pelo pagamento das contratações sobre a necessidade verificar se a contratada mantém regularidade fiscal, social e trabalhista, por meio de consulta ao SICAF, CNDT e CEIS, conforme cada situação, extrair e juntar nos processos, previamente ao ato do pagamento, evitando o risco de contratar com empresas em condição de impedimento de licitar com a administração pública, contrariando o disposto na IN/MPOG/SLTI nº 3 de 26 de abril de 2018, que assim estabelece: “A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta ao Sicafe para verificar a manutenção das condições de habilitação...”, à Lei nº 8.666/93 e demais legislação aplicável.

01.02/2019 - Quando da liquidação e pagamento da despesa, anexar ao processo a Declaração de Conformidade da DANFE (Documento Auxiliar da NF-e) a fim de atestar a veracidade do documento fiscal.

01.03/2019 - Constituir comissão para recebimento de material para atendimento ao prescrito no art. 15, § 8º da Lei nº 8.666/93 ou mediante termo circunstanciado nos termos do art. 73, II, b) §1º da mesma lei.

01.04/2019 - Em cumprimento ao Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 e à Portaria IFMG nº 1151 de 17/09/2017, proceder ao registro eletrônico de todos os processos administrativos, porém observando e cumprindo o mesmo rito processual quando da execução nos moldes do processo físico.

01.05/2019 - Verificar, mediante levantamento, em quais os meses da execução contratual ocorreu esta inconsistência e adotar as medidas saneadoras. Recomenda-se solicitar da empresa a comprovação, mediante recibo assinado pelo empregado, de que os valores indevidamente retidos lhes foram repassados.

01.06/2019 - Verificar, mediante levantamento, em quais os meses da execução contratual ocorreu esta inconsistência e adotar medidas de correção da irregularidade.

01.07/2019 - Verificar, mediante levantamento, em quais os meses da execução contratual ocorreu esta inconsistência e adotar medidas saneadoras.

01.08/2019 - Efetuar o pagamento em consonância com o disposto no art. 63, §2º da IN 05/207, isto é, estritamente em observância aos serviços demandados e executados, o que inclui a empresa ser ressarcida somente dos valores dos funcionários que recebem o auxílio transporte, retirando da planilha mensal de aferição dos serviços prestados, a cobrança de auxílio transporte dos funcionários que não recebem o benefício.

02.01/2019 - Que a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas proceda à análise e apuração das desconformidades ora apontadas e, confirmando-as, adote as providências cabíveis para saná-las à luz da legislação vigente;

02.02/2019 - Que a PROGEP faça ação junto às Gestões de Pessoas dos Campi com vistas à regularização documental de todos os servidores que recebem incentivo à qualificação e também que sejam atualizados os cadastros dos servidores quanto à escolaridade/formação.

02.03/2019 - Recomendamos que a análise das concessões do incentivo à qualificação seja feita tendo como base o check-list anexo.

03.01/2019 - Em situações de dúvida com as informações prestadas pelo requerente, que os responsáveis pela avaliação e deferimento do requerimento adotem controles para “checar” a veracidade destas, como visita “in locum”, telefonema etc.

03.02/2019 - Exigir a apresentação da “Declaração de Nada Consta Benefício Previdenciário” de todos os membros que integram o núcleo familiar do aluno.

03.03/2019 - Exigir a apresentação do histórico escolar ou equivalente do estudante, antes do deferimento do requerimento.

03.04/2019 - Para conceder o benefício da bolsa estudantil a aluno maior de 18 anos exigir a apresentação da cópia da CTPS, conforme requisito já regulamentado em edital.

03.05/2019 - Exigir a “Declaração negativa de propriedade de veículo”, documento disponível em: <https://www.detran.mg.gov.br/veiculos/certidoes/certidao-negativa-de-propriedade>, quando da análise da solicitação do benefício.

03.06/2019 - Quando da análise da documentação exigida para concessão do auxílio estudantil, verificar a existência da declaração de imposto de renda referente ao requerente e/ou membro do núcleo familiar maior de 18 anos, que conforme a situação o documento é disponibilizado em:

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>

03.07/2019 - Em caso de dúvidas em relação da existência ou não de posse de imóvel, aprofundar a verificação através de diligências ou outros meios, no sentido de verificar a autenticidade da informação prestada pelo requerente.

03.08/2019 - Aprimorar os controles internos administrativos no que se refere à concessão da bolsa permanência, estabelecendo procedimentos básicos e rotineiros, visando melhorar a gestão do programa, procedendo à alimentação dos sistemas informatizados utilizados pelo programa, com informações e dados uniformes, demonstrando transparência e clareza nas ações.

04.01/2019 - Que a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas proceda à análise e apuração das desconformidades ora apontadas e adote as providências cabíveis para saná-las;

04.02/2019 - Que a PROGEP faça ação junto às Gestões de Pessoas dos Campi com vistas à regularização documental dos processos de concessões da Retribuição por Titulação e do Reconhecimento de Saberes de Competência (RSC)

04.03/2019 - Recomendamos, por fim, que a regularização dos processos das concessões seja feita tendo como base o check-list anexo, de cunho complementar às rotinas já implementadas pelos Campi.

6. Descrição dos fatos relevantes que impactaram positiva ou negativamente nos recursos e na organização da unidade de auditoria interna e nas realizações das auditorias

A partir do exercício de 2018 foi implantado no IFMG o sistema de processos do SEI (Sistema Eletrônico de Informações) conforme Portaria IFMG 1151/2017. Esse sistema agilizou e muito os processos internos do IFMG e também a organização dos trabalhos da Auditoria Interna. Em 2019 os trabalhos foram todos efetuados utilizando o sistema SEI.

Em 2019 no período de Abril a Junho o IFMG passou por período eleitoral que de certa forma impacta nas atividades da Auditoria Interna.

Os bloqueios orçamentários que ocorreram durante o exercício pelo governo federal impediram as capacitações previstas no PAINT 2019.

A alimentação no sistema e-Pessoal/TCU dos processos admissões (efetivos e temporários), inclusive as rescisões dos temporários, das aposentadorias e pensões, em face de acordo firmado com a PROGEP, em 2016, para sanar recomendações em aberto naquela época, também impactaram bastante negativamente nas atividades inerente à auditoria interna, inclusive no não cumprimento integral do Plano Anual de Auditoria Interna/2019, haja vista o grande volume de processos que foram alimentados no sistema e-Pessoal do TCU pelos servidores da Audin (362 processos).

7. Quadro demonstrativo das ações de capacitação realizadas, com indicação do quantitativo de auditores capacitados, carga horária e temas

Ação descrita no item 13 do PAINT 2019.

Participação do servidor Evandro Francisco Carvalho no 50º FONAITec realizado em Brasília/DF no período de 13 a 17/05/2019 com carga horária de 30 horas.

O servidor Gustavo Carvalho Souza ficou afastado durante o exercício de 2019 para participação no programa de Mestrado em Administração realizado pelo CEFET-MG.

A servidora Vera Lúcia de Fátima Pereira Carvalho do Campus Bambuí cursando Mestrado Profissional em Administração pela Universidade Federal de Itajubá em convênio entre IFMG Campus Bambuí e UNIFEI.

8. Análise consolidada acerca do nível de maturação dos processos de governança, de gerenciamento de risco e controles internos do IFMG com base nos trabalhos realizados

Os trabalhos realizados pela auditoria interna no decorrer do exercício em curso permitem a avaliação dos controles internos dos diversos setores da Instituição nos assuntos em que foram objetos de auditoria conforme as ações do PAINT 2019.

A partir da análise dos processos a Auditoria Interna emite o Relatório de Auditoria com identificação das falhas e fragilidades constatadas com suas respectivas recomendações.

Os controles internos do IFMG são feitos por cada área de gestão, de acordo com as suas atividades.

A implantação do SEI (Sistema Eletrônico de Informação) melhorou bastante os processos do IFMG demonstrando transparência, organização e agilidade dos mesmos.

Das recomendações emitidas durante o exercício de 2019 extrai uma avaliação do funcionamento dos controles internos administrativos do IFMG, conforme área auditada.

A seguir, descrevemos resumidamente o que se apura dos relatórios de auditoria.

- Descumprimento da legislação aplicável de acordo com a área, acarretando em instrução processual em desacordo com as normas;
- Inexistência de procedimentos padronizados (manuais, regulamentos, regimentos internos) para auxiliar nas rotinas dos setores administrativos.
- Deficiência de orientação e comunicação entre os setores administrativos e os superiores.
- Insuficiência de capacitação e/ou execução de atividade por servidor não preparado para tal área.

Foi constituído no IFMG comissão para implantação da Política de Governança, Gestão de Riscos, Integridade e Controle Interno no âmbito do IFMG conforme Portaria nº 288 de 11/03/2019.

9. Demonstrativo dos benefícios financeiros e não financeiros decorrentes da atuação da unidade de auditoria interna ao longo do exercício

A Auditoria Interna fez o planejamento anual de acordo com a PLOA 2019 levando em conta a materialidade, relevância e criticidade das ações orçamentárias contempladas no IFMG. Diante do resultado apontado na matriz de hierarquização foi efetuado as auditorias por amostragem durante o exercício de 2019 conforme descrito no item 3 deste relatório.

Os benefícios financeiros equivalem ao valor apontado na matriz orçamentária anual de cada ação escolhida conforme quadro abaixo em que foi possível vincular uma ação da auditoria a Lei Orçamentária Anual. Os valores foram extraídos do site do Ministério da Economia na parte de orçamentos. (<http://www.planejamento.gov.br/assuntos/orcamento-1/orcamentos-anuais/orcamento-anual-de-2019#LOA>)

Ação AUDIN	Ação Orçamentária	Descrição da Ação Orçamentária	Tema da Auditoria	Valor da Ação Orçamentária
05	2080 2994	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica.	Concessão e pagamentos de bolsas de assistência estudantil.	14.701.137,00
08	2109 20TP	Pessoal Ativo da União	Retribuição por titulação e incentivo a qualificação	232.263.819,00

O trabalho de monitoramento das recomendações e determinações da CGU e TCU, bem como da Auditoria Interna e o trabalho de assessoria direta junto aos gestores do IFMG equivale aos benefícios não financeiros.

As determinações do TCU são implementadas assim que emitidos os Acórdãos. Em 2019 houve o ACÓRDÃO 13904/2019 – TCU – 1ª CÂMARA – Prestação de Contas do exercício de 2017 de 19/11/2019, com recomendações conforme citado na página 27.

Em 31/12/2017 o IFMG tinha 30 recomendações em aberto no sistema Monitor da CGU, e em 2018 foram inseridas mais 02 recomendações totalizando 32 recomendações. Das 32 recomendações hoje está em aberto somente 04. As 04 recomendações já foram respondidas e aguardando posicionamento da CGU. Em 2019 não houve nenhuma nova recomendação.

A produção e qualidade dos trabalhos da auditoria em comparação com anos anteriores demonstra a evolução pela qual a unidade se preza e tem buscado.

10. Análise consolidada dos resultados do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade – PGMQ

A Auditoria Interna não implementou o PGMQ.

11. Considerações Finais

Em que pesem as dificuldades encontradas, a Auditoria Interna avalia que cumpriu a sua função estatutária, ainda que de forma não totalmente satisfatória, que, dentre outras, é assessorar a gestão na consecução de suas metas institucionais.

A Auditoria Interna desenvolveu seus trabalhos, cumprindo praticamente todo o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna programado para 2019, e contribuiu para a melhoria dos processos de gestão e controles internos administrativos verificando o cumprimento das legislações vigentes.

Para o planejamento de 2021 a Auditoria Interna conta com a implantação da Política de Governança, Gestão de Riscos, Integridade e Controle Interno no âmbito do IFMG conforme legislação vigente para que os seus trabalhos sejam focados na gestão de riscos.

Cabe ressaltar que o objetivo da auditoria interna é aprimorar suas atividades, para contribuir no processo de governança, propondo melhorias nos controles internos administrativos, regularizando e/ou mitigando os riscos de falhas relevantes encontradas.

Evandro Francisco Carvalho

Diretor de Auditoria Interna –IFMG até 03/02/2020

Portaria IFMG nº 1516/2015

SIAPE: 1216250

Ely Félix Ventura

Coordenador de Auditoria Interna – IFMG

Portaria IFMG nº 422/2020

SIAPE: 1587059

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 02 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Gonçalves Glória, Presidente do Conselho Superior**, em 03/07/2020, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0590595** e o código CRC **EFA107EE**.